

PROJETO DE LEI Nº 1877, DE 2025

Institui, no âmbito da União, o Programa Nacional de Incentivo à Habilitação de Jovens e Pessoas de Baixa Renda – EducaHabilita, destinado à formação, qualificação e habilitação gratuita de condutores de veículos automotores e elétricos, e dá outras providências.

Apresentação: 03/09/2025 16:36:48.670 - CVT
EMC 1/2025 CVT => PL 1877/2025
EMC n.1/2025

EMENDA MODIFICATIVA

O §1º do art. 8º do Projeto de Lei 1877 de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8

§1º A União poderá celebrar parcerias com autoescolas privadas credenciadas e com instituições privadas sem fins lucrativos, com atuação comprovada na formação e qualificação de condutores e trabalhadores do setor de transporte, para a execução dos cursos teórico-técnico e prático, conforme critérios de qualidade e fiscalização estabelecidos em regulamento. (NR)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 1877/2025, ao instituir o Programa Nacional de Incentivo à Habilitação de Jovens e Pessoas de Baixa Renda – EducaHabilita, representa um avanço importante no campo da mobilidade social e do acesso ao mercado de trabalho por meio da gratuidade na obtenção da primeira CNH.

No entanto, do ponto de vista jurídico-institucional, observa-se uma limitação na redação atual do §1º do art. 8º, que restringe a execução dos cursos apenas a autoescolas privadas credenciadas, excluindo, na prática, instituições sem fins lucrativos com reconhecida atuação na formação profissional.

A manutenção de uma redação excludente pode representar uma reserva de mercado injustificada aos CFCs, em desacordo com os princípios da livre concorrência, da eficiência e da impessoalidade previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Adicionalmente, é importante destacar que o SEST SENAT já desenvolve ações sociais voltadas à habilitação profissional, como o projeto “Mais Motoristas”, que atua na mudança de categoria e capacitação



* C D 2 5 2 2 4 7 6 6 0 4 0 0 *

complementar de condutores com critérios sociais claros e comprovada efetividade. A exclusão da possibilidade de participação de entidades com esse perfil pode representar perda de oportunidade para a ampliação e qualificação da política pública pretendida.

Tal alteração garante maior amplitude, preserva o interesse público, e previne a concentração de execução do programa exclusivamente em entidades comerciais CFCs, abrindo espaço para que, futuramente, o SEST SENAT possa contribuir efetivamente com o EducaHabilita, sempre respeitando sua natureza jurídica e finalidades estatutárias.

Sala das comissões em de de 2025.

Deputado MÁRCIO HONAISSER

